



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
17ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1.142 - Fórum Cível 2, 6º Andar - Centro Cívico - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas. - Curitiba/PR - CEP:
80.530-010 - Fone: 3254-8382 - E-mail: ctba-17vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004283-76.2022.8.16.0001

Processo: 0004283-76.2022.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Indenização por Dano Moral
Valor da Causa: R\$100.000,00
Autor(s): • SÉRGIO FERNANDO MORO
Réu(s): • GLENN EDWARD GREENWALD

I. Recebo a emenda do mov. 39.1.

II. Verifica-se que TWITTER BRASIL, em petição de mov. 41, afirma que "*as Operadoras do Twitter atuam em regime de cooperação em relação ao cumprimento de ordens judiciais e requerimentos administrativos.6.Nesse sentido, o TWITTER BRASIL tem, com frequência, removido conteúdos específicos compartilhados por usuários do Twitter no âmbito de processos judiciais, investigações policiais e procedimentos administrativos, em fiel observância à legislação brasileira. Essa postura do TWITTER BRASIL decorre do compromisso com a legislação brasileira e o respeito às ordens legais e requisições administrativas que lhe são destinadas.*". No entanto, recusou-se sem justo motivo a dar cumprimento à decisão liminar proferida. Saliente-se que não cabe àquele efetuar qualquer juízo de "necessidade e utilidade" da ordem judicial emanada por este Juízo no mov. 28.1, devendo limitar-se ao seu estrito cumprimento. Assim, ante o descumprimento injustificado da decisão liminar, tem incidência a multa diária estipulada no mov. 20.1.

III. Considerando que as novas publicações realizadas pelo réu inserem-se nos mesmos fundamentos já expostos na decisão do mov. 20.1, reiterando de nomear o autor como corrupto, **estendo os efeitos da tutela de urgência concedida** no mov. 20.1 para o fim de determinar ao Twitter Brasil Rede de Informação LTDA que, em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa diária, agora de R\$10.000,00 (dez mil reais), conforme arts. 297 e 537, ambos do Código de Processo Civil/2015, **promova o integral cumprimento do determinado no mov. 28.1, além da retirada das seguintes publicações realizadas pelo réu:**

- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504540477990879232?s=20&t=wRgncUOsVyisHBdP3QbaTQ>
- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504560185846730760?s=20&t=wRgncUOsVyisHBdP3QbaTQ>
- <https://www.youtube.com/watch?v=PWhrzcBQdn8>
- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504060856790929413?s=20&t=18mxuZ71YfrTeGalMfJ0Bg>
- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504543364926087176?s=20&t=wRgncUOsVyisHBdP3QbaTQ>
- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504114154675879936?s=20&t=wRgncUOsVyisHBdP3QbaTQ>
- <https://twitter.com/ggreenwald/status/1504114475783307271?s=20&t=wRgncUOsVyisHBdP3QbaTQ>



IV. Int.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Austregésilo Trevisan

Juiz de Direito

